



3772374

00135.218769/2023-51



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 8335/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 25 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Federal LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
 70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.530/2023. Deputado Sóstenes Cavalcante.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 228 (3718219), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 2 de agosto de 2023, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 1.530/2023 (3718220), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA
Requerimento de Informação nº 1.530/2023 (3718220)	Deputado Sóstenes Cavalcante	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício nº 1795/2023/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC (3753464)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARINA BASSO LACERDA

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marina Basso Lacerda, Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Substituto(a)**, em 25/08/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3772374 e o código CRC EAE174CF.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218769/2023-51

SEI nº 3772374

Esplanada dos Ministérios Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3772374.html

<https://infog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0e2f2319212>

2319212



3753464

00135.218769/2023-51



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 1795/2023/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, 17 de agosto de 2023.

À Senhora
MARINA BASSO LACERDA
Chefe de Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.530/2023.

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº 7369 (3718457), procedente do Gabinete do Ministerial, que remete Ofício 1^aSec/RI/E/nº 228 (3718219), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 1.530/2023 (3718220), o qual *Solicita ao senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, informações acerca do Art. 4º, da Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*, esta Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente encaminha as respostas para os questionamentos formulados.

1. De que forma a raça, etnicidade, classe social, gênero, sexualidade, religião e criança e adolescente com deficiência serão apontados como riscos adicionais?

Ao lançar luz sobre o tema, a resolução 236 do Conanda demarca a violência como um fenômeno decorrente de múltipla causas, isto é, não há em sua gênese um único marcador. Com isso, os recorte de raça, etnicidade, classe social, gênero, sexualidade, religião e criança e adolescente com deficiência, são aspectos importantes a serem considerados, como elementos que podem elevar o quadro de maior vulnerabilidade. Os estudos e pesquisas sobre o tema também elencam e consideram esses fatores com relevantes na materialização da violência contra este grupo etário

2. Por que incluir a religião como um risco adicional?

A questão da religião, em suas diversas matrizes, se trata de um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal. A historiografia demonstra que dentro das distintas matrizes religiosas existentes em nossa sociedade, há grupos que sofrem com discriminação e perseguição religiosa dentro do nosso quadro social. Desta forma, minorias religiosas são também grupos de risco mais vulneráveis à violência, traduzindo para a infância um risco adicional na garantia de proteção e integridade de seus direitos no Brasil.

3. Por que colocar a questão de gênero para criança e adolescente?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319212

2319212

A questão de gênero é um aspecto muito relevante nas ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, nas quais a maioria das vítimas são meninas e mulheres. Esse fator merece destaque, pois reflete as diferenças socioculturais entre meninos e meninas, frente a situações de violência sexual.

4. Que intervenções adequadas são essas que garantam a participação social efetiva das crianças e adolescentes?

As intervenções e ações, como previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, são:

Criação e fortalecimento de espaços organizados de participação proativa de crianças e adolescentes, assegurando a oferta de formação política, visando uma incidência qualificada e efetiva desse público na formulação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações voltadas para o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual.

Fomento da participação de crianças e adolescentes no processo de formulação dos orçamentos públicos, garantindo recursos para esse fim.

Garantia da construção da autonomia e da participação da criança e do adolescente na elaboração de pesquisas e na implementação de estratégias de prevenção do abuso e/ou exploração sexual, com foco no acesso seguro e autocuidado no uso das TICs, incluindo ações de disseminação de informações sobre suas potencialidades e riscos.

Envolvimento de crianças e adolescentes em atividades que valorizem as raízes e a cultura local, que promovam a construção de valores de respeito à diversidade, tais como, as manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas e de comunidades tradicionais em espaços organizados para sua autoproteção e autoafirmação.

Mobilização de crianças e adolescentes para enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual, valorizando os espaços e grupos em que estes se organizam entre pares.

Construção de metodologias que promovam a participação e formação de crianças e adolescentes para sua autoproteção ao abuso e/ou exploração sexual e atuação qualificada como agentes multiplicadores.

Instituição de programas, ações e serviços de promoção da participação de crianças e adolescentes no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Estímulo à criação e/ou ampliação de blogs e redes sociais para o incremento do diálogo sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente aqueles alimentados e administrados por esses segmentos.

5. O que significa participação social efetiva de crianças e adolescentes?

Garantir direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 15, afirma que:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Ao referir os aspectos que compreendem o direito à liberdade, o artigo 16 do ECA elenca, dentre outros, o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação e o direito de participar da vida política, na forma da lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3753464.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2319212>

2319212

Assim, o processo de definição de indicadores para o eixo de protagonismo (participação), deve considerar: a proporção do número de crianças e adolescentes em espaços de garantia e promoção de seus direitos; a qualificação da participação de crianças e adolescentes em fóruns, encontros e programas que promovam e defendam seus direitos; a inclusão de sugestões das crianças e adolescentes no processo de formulação de programas de prevenção e atendimento; a qualificação da prática das instituições que trabalham com crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de assegurar a efetiva participação desses grupos etc.

2. Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 17/08/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3753464** e o código CRC **BF393B95**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.218769/2023-51

SEI nº 3753464

Setor Comercial Sul, quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Bairro Asa Sul
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0ef=2319212>

2319212



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 228

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO ALMEIDA
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.530/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 1.548/2023	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIO
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2319212>

2319212



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE PL-RJ**

Apresentação: 29/05/2023 15:32:37 - MESA

RIC n.1530/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Do Senhor Deputado Sóstenes Cavalcante)

Solicita ao senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, informações acerca do Art. 4º, da Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e na forma do art.115, inciso I, e art. 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, requerimento de informação acerca do Art. 4º, da Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em relação às informações solicitadas:

- 1) De que forma a raça, etnicidade, classe social, gênero, sexualidade, religião e criança e adolescente com deficiência serão apontados como riscos adicionais?
- 2) Por que incluir a religião como um risco adicional?
- 3) Por que colocar a questão de gênero para criança e adolescente?
- 4) Que intervenções adequadas são essas que garantam a participação social efetiva das crianças e adolescentes?
- 5) O que significa participação social efetiva de crianças e adolescentes?

23112023
* c d 2 3 7 5 0 8 6 4 7 0 0 0 *



Autenticidade eletrônica pelo (após cópia e cola no site original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoReor-23112023>

JUSTIFICATIVA

A presente resolução “*Estabelece a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, orientando ações para prevenção e proteção sobre o tema*”.

Art. 4º Na elaboração e planejamento de ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, com definição de periodicidade, metodologia e monitoramento, devem ser observadas e enfrentadas as causas estruturais da violência, a fim de que raça, etnicidade, classe social, gênero, sexualidade, religião, criança e adolescente com deficiência, dentre outros fatores, sejam apontados como riscos adicionais e traçadas intervenções adequadas, garantida a participação social efetiva de crianças e dos adolescentes.

Diante das dúvidas pontuadas referente ao Art.4º, e para fins de fiscalização, apresento este requerimento de informação para que este Congresso atue de forma ativa na proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**



Autenticidade eletrônica pelo (após cópia e cola no original).
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivo=231921



* C D 2 2 3 7 5 0 8 6 4 7 0 0 0 *